



Francisco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 002/2022
AUTORIA DA VEREADORA: MAELY MATOS BENEDETTI, FRANCISCO R
BARRETO E WELINGTON FARIA DA COSTA



Reconhece no Município de Tucumã/PA, o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como o dia 09 de julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

Art. 2º Fica reconhecida, no Município de Tucumã/PA, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 04 de abril de 2022.



MAELY MATOS BENEDETTI



FRANCISCO R BARRETO



WELINGTON FARIA DA COSTA



Sronide

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Tucumã-PA. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas e munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º inciso IX, o porte de arma "**para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas**", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal no'10.826/2003.



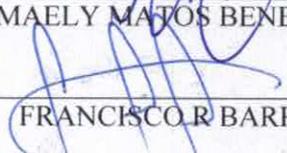
Guomeide

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Tucumã-PA que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres para salvaguardar a vida dos atletas tucumaenses.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa,
em 07 de abril de 2022.



MAELY MATOS BENEDETTI

FRANCISCO R BARRETO

WELINGTON FARIA DA COSTA